



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº 808 – Major Sales-RN, sexta-feira, 21 de setembro de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

Portaria nº 011/2018 – SMS.

Portaria nº 012/2018 – SMS.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº808 – Major Sales-RN, sexta-feira, 21 de setembro de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 011/2018 – SMS.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos Art`s. 5º e 8º da Lei Municipal de nº 210/2013;

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o acordado na reunião de 21 de setembro de 2018 entre os profissionais da saúde de Major Sales, conforme ata redigida e assinada por todos; Conforme a necessidade do efetivo controle de frequência dos servidores do Hospital e Maternidade “Mãe Tetê”; Considerando a necessidade do disciplinamento dos plantões desta unidade de saúde;

Considerando a necessidade de ordenar os serviços desta pasta com o objetivo de alcançar a máxima eficiência na sua prestação à população;

Considerando que a troca de plantões é uma prática relativamente comum nas unidades de saúde;

Considerando que tais práticas reclamam alguns cuidados, com vistas a evitar que os profissionais venham a incorrer em eventuais ilícitos, administrativos, cíveis e/ou criminais;

Considerando a necessidade de ordenar os serviços de saúde prestados a população, evitando a eventual falta de atendimento decorrente de plantões descobertos de profissional;

Considerando recentes orientações do Ministério da Saúde acerca do tema;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a prática de troca de plantões, de todos profissionais que integram a Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales, deverão observar as disposições desta Portaria.

Art. 2º Somente será permitida a troca de plantões, quando ambos os Profissionais integrarem, por qualquer vínculo ou regime jurídico, o quadro de pessoal desta Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN.

Art. 3º A troca de plantões, uma vez acordada entre os Profissionais interessados, será formalizada observados os seguintes critérios:

a) deverá ser notificada, de imediato, a Diretoria do Hospital e Maternidade “Mãe Tetê” e ao responsável pela escala de plantão que se pretenda seja feita a troca;

b) a notificação deve ser feita por escrito e destinada a Direção do Hospital e Maternidade “Mãe Tetê”, responsável pela escala do plantão;

c) o Hospital e Maternidade “Mãe Tetê” integrante da estrutura desta Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter arquivo próprio, para guarda pelo prazo de 05 (cinco) anos de todos os documentos de que tratam as alíneas anteriores deste artigo.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Portaria, observado o disposto na legislação vigente, somente serão validadas trocas de plantões que permitam ao Profissional Substituto ou Substituído, período mínimo de descanso de 24 hs (vinte e quatro horas) entre jornadas, de maneira que, seja assegurado ao Profissional Plantonista, o início de uma nova jornada de trabalho, somente após 24 hs (vinte e quatro horas), do término da última jornada trabalhada.

Art. 4º Incorrerá, conforme o caso, em ilícito Administrativo, Civil, Criminal e/ou Ético a serem processadas na forma da legislação vigente, o Profissional que proceder a prática de troca de plantão, em desacordo com as determinações dispostas na presente Portaria.

Parágrafo Único. Responderá solidariamente nas mesmas práticas descritas no caput o Diretor da Unidade a que esteja vinculado o Profissional Plantonista e/ou o Responsável pela escala de plantão, que direta ou indiretamente, de maneira comissiva ou omissiva, contribuam para sua materialidade.

Art. 5º Para os efeitos do Art. 3º, desta Portaria, será adotado como modelo de notificação de troca de plantão, o formulário constante do Anexo Único desta Portaria, que passa a constituir instrumento formal de preenchimento obrigatório a validação das trocas de plantões.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, aos 21 de Setembro de 2018.

Ângela Wilma Rocha
SECRETÁRIA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº808 – Major Sales-RN, sexta-feira, 21 de setembro de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Portaria nº 012/2018 – SMS.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos Art`s. 5º e 8º da Lei Municipal de nº 210/2013;

Considerando as disposições do Decreto nº 013, de 10 de outubro de 2014;

Considerando as disposições da Portaria nº 085-A/2014, de 14 de outubro de 2014;

Considerando a inspeção realizada pelo conselho Regional de Medicina/RN;

Considerando as recomendações do Conselho Regional de Medicina, no Rio Grande do Norte;

Considerando a determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Considerando o deliberado e aprovado em reunião realizada com os Profissionais médicos de Major Sales, aos 20 de setembro de 2018, conforme ata redigida;

Considerando a necessidade de ampliação, qualificação e melhoria do acesso e qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo município de Major Sales aos seus cidadãos;

Considerando a realização de concurso Público Municipal, aos 23 de julho de 2017;

Considerando a nomeação e posse dos servidores concursados;

Considerando a necessidade de adaptação ao serviço público local, dos servidores empossados;

Considerando o aspecto técnico das referidas unidades de saúde do Município;

Considerando que a presente Portaria objetiva implementar medida de definitivo no atendimento aos usuários dos serviços de saúde do nosso Município;

Considerando a responsabilidade em dar transparência a todos os atos de gestão adotados na rede municipal de saúde de Major Sales/RN;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida em caráter permanente, a escala médica de plantão 24 horas do Hospital e Maternidade “Mãe Tetê”.

Parágrafo Único. A escala de plantão de que trata a presente Portaria, se dá em razão da necessidade de readequação dos horários, face à convocação de mais um médico aprovado no concurso público municipal realizado aos 23 de julho de 2017, de conformidade com o critério discricionário da gestão.

Art. 2º A escala de plantão de que trata a presente Portaria, será reeditada mês a mês, a fim de atender as disposições da legislação trabalhista em vigor.

§ 1º - As escalas estabelecidas para os meses subsequentes, terão ampla divulgação, para o devido conhecimento da população.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar os Plantões Médicos e de Enfermeiros de que trata este artigo, elaborando a respectiva escala em sistema de revezamento, devendo atestar a execução dos serviços dos plantonistas através de demonstrativo mensalmente apresentado à Tesouraria Municipal, para fins dos respectivos pagamentos.

Art. 3º O médico e enfermeiro de plantão deverá ficar à disposição do Pronto Atendimento Municipal durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento aos pacientes sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as respectivas estruturas físicas e condições ambulatoriais e hospitalares.

Parágrafo Único. É terminantemente vedado ao médico e enfermeiro plantonista ausentar-se do local de trabalho para tratar de assuntos particulares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 21 de Setembro de 2018.

Ângela Wilma Rocha
SECRETÁRIA